

**REGRAS DE *COMPLIANCE*,  
PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS  
CONTROLES INTERNOS**



**EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Novembro/2019

<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I – REGRAS DE <i>COMPLIANCE</i>, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS.....</b>	<b>4</b>
<b>Estrutura .....</b>	<b>4</b>
A. Elementos Fundamentais .....	5
B. Garantia de Independência .....	6
C. Violações .....	6
D. Esclarecimentos e Sanções.....	6
E. Dever de Reportar .....	6
F. Publicidade .....	7
<b>SEÇÃO II – OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>Lei Anticorrupção .....</b>	<b>8</b>
A. Aspectos Gerais e Procedimentos.....	8
B. Violações .....	8
C. Práticas Corruptas.....	8
D. Proteção de Colaboradores .....	9
E. Proibição de Doações Eleitorais.....	9
F. Relacionamentos com Agentes Públicos.....	9
<b>Confidencialidade .....</b>	<b>9</b>
<b>Segurança da Informação .....</b>	<b>11</b>
A. Aspectos Gerais .....	11
B. Testes Periódicos .....	12
<b>Segregação de Atividades .....</b>	<b>13</b>
<b>Treinamento Contínuo .....</b>	<b>16</b>
<b>Exercício de Direito de Voto .....</b>	<b>17</b>
A. Objeto e Princípios Gerais .....	17
B. Matérias Relevantes Obrigatórias .....	17
C. Matérias Facultativas .....	18
D. Conflitos de Interesse.....	19
E. Processo Decisório .....	19
F. Disposições Gerais .....	20
<b>Contratação de Terceiros, Recrutamento e Seleção .....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE .....</b>	<b>25</b>

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Regras de *Compliance*, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da EB Capital Gestão de Recursos Ltda. (“EB Capital” ou “Gestora”) foi desenvolvida de forma abrangente e integrada, alicerçada num sistema interno de controle de práticas de negócio apoiado por normas adequadas, recursos humanos e infraestrutura técnico/tecnológica, e governança alinhada com os objetivos da empresa. Assim, a Seção I apresenta a estrutura dos controles internos da EB Capital, ao passo que a Seção II trata dos outros controles operacionais implementados pela Gestora, os quais abrangem os seguintes pontos: (i) Lei Anticorrupção; (ii) Confidencialidade; (iii) Segurança da Informação; (iv) Segregação de Atividades; (v) Treinamento Contínuo e Treinamento para Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (vi) Exercício de Direito de Voto; (vii) Contratação de Terceiros; e (viii) Recrutamento e Seleção (“Política de *Compliance*”).

Esta Política de *Compliance* se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da EB Capital (“Colaboradores”).

**Responsável:** O Sr. Marcos Korytnicki, Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora.

## SEÇÃO I – REGRAS DE *COMPLIANCE*, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

### ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA GESTORA

A estrutura de governança da Gestora é formada fundamentalmente: pela Diretoria de Gestão; pelo Comitê de Investimento; pela Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD (“Diretoria”) e pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

#### A. Diretoria de Gestão

Responsabilidades: A Diretoria de Gestão é responsável pela elaboração de estudos e análises dos investimentos a serem feitos pela Gestora, mensurando a atratividade de cada ativo a ser investido.

#### B. Elementos Fundamentais do Comitê de Investimento

Responsabilidades: Analisar e deliberar sobre as oportunidades de investimento e desinvestimento trazidas nos memorandos de investimento da equipe de gestão. Adicionalmente, o Comitê de Investimento desempenha a função de revisar as empresas do portfólio, através de relatórios de acompanhamento, emitidos necessariamente trimestralmente.

Composição: O Comitê de Investimento é composto pelos sócios da EB Capital que exerçam funções executivas e pelo Diretor de Gestão, todos com direito a voto. Ainda, o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD poderá ser convocado para participar da reunião do Comitê Investimento, mas este não terá qualquer poder de voto ou influência nas decisões do mencionado comitê. Fica consignado, para todos os efeitos, que o voto decisório será sempre exclusivamente do Diretor de Gestão, conforme previsto abaixo.

Reuniões: O Comitê de Investimento se reúne de forma ordinária, formalmente, quinzenalmente. No entanto, dada a estrutura enxuta da EB Capital, o Comitê de Investimento pode ser instalado a qualquer momento, para analisar e deliberar sobre as oportunidades de investimento e desinvestimento trazidas nos memorandos de investimento.

Decisões: As decisões do Comitê de Investimento deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão. Dessa forma, as decisões do Comitê de Investimento deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Gestão o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. As decisões das reuniões do Comitê de Investimento serão formalizadas em ata e devidamente arquivadas.

### C. Garantia de Independência

A Diretoria de Gestão e o Comitê de Investimento exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Gestora.

### D. Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD

Responsabilidades: A Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD é responsável por aprovar e implementar as políticas, normas, processos e procedimentos de *compliance* periodicamente, bem como por definir e execução das práticas de gestão de riscos de performance, de liquidez, de crédito, e operacionais descritas na Política de Gestão de Riscos da Gestora, assim como pela qualidade do processo e metodologia, bem como a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.

### E. Elementos Fundamentais do Comitê de *Compliance* e Risco

Responsabilidades: Quando instado para tratar de matérias relacionadas ao *compliance*, o Comitê de *Compliance* e Risco é responsável por (i) nomear o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora, que será responsável por planejar, definir e implementar a políticas internas da Gestora; (ii) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes; e (iii) aprovar as políticas internas da Gestora. Quando instado para tratar de matérias relacionadas à gestão de risco, será responsável por (i) nomear o Diretor de Risco da Gestora, que será responsável por planejar, definir e implementar os procedimentos internos de gestão de risco da Gestora (ii) dar parâmetros gerais, orientar e aprovar a política de gestão de riscos; (iii) estabelecer objetivos e metas para a área de risco; e (iv) avaliar resultados e performance da área de risco, solicitar modificações e correções.

Composição: O Comitê de *Compliance* e Risco é formado pelo Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD e pelos sócios da EB Capital que exerçam funções executivas, todos com direito a voto. Ainda, o Diretor de Gestão poderá ser convocado para participar da reunião do Comitê de *Compliance* e Risco, mas este não terá qualquer poder de voto ou influência nas decisões do mencionado comitê. Fica consignado, para todos os efeitos, que o voto decisório será sempre exclusivamente do Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, conforme previsto abaixo.

Reuniões: O Comitê de *Compliance* e Risco se reúne de forma ordinária, formalmente, semestralmente. No entanto, dada a estrutura enxuta da EB Capital, discussões sobre os riscos dos portfólios podem acontecer com mais frequência, de forma que o Comitê também poderá ser convocado extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade.

Decisões: As decisões do Comitê de *Compliance* e Risco deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD. Dessa forma, as decisões do Comitê de *Compliance* e Risco deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Em relação a medidas emergenciais, o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de Risco serão formalizadas em ata.

## **F. Garantia de Independência**

A Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD e o Comitê de *Compliance* e Risco exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Gestora e poderão exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.

## **G. Violações**

Uma violação se caracteriza por qualquer ato ou solicitação de ato que:

- (i) Esteja em desacordo com a legislação vigente (leis, normas e/ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores);
- (ii) Esteja em desacordo com as políticas internas da Gestora;
- (iii) Seja antiético ou que prejudique de qualquer forma a reputação da Gestora;
- (iv) Seja de retaliação a quem tenha reportado à violação.

## **H. Esclarecimentos e Sanções**

Quando constatada uma violação, o violador será convocado a prestar esclarecimentos ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD. Caberá ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD tomar as medidas necessárias. As sanções decorrentes de uma violação serão definidas pelo Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, a seu exclusivo critério. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora. Nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem prejuízo do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.

## **I. Dever de Reportar**

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de violações. Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas violações.

**J. Publicidade**

A presente política de *compliance*, bem como todas as demais políticas internas da EB Capital podem ser consultadas no site da Gestora: [www.ebcapital.com.br](http://www.ebcapital.com.br)

## SEÇÃO II – OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS

### LEI ANTICORRUPÇÃO

#### A. Aspectos Gerais e Procedimentos

A Gestora está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Neste sentido, os procedimentos de anticorrupção estão focados em quatro pilares principais: (i) conheça seus parceiros comerciais (KYP); (ii) conheça seu funcionário (KYE); (iii) monitoramento; e (iv) reporte de atividades suspeitas.

Quando da análise de um parceiro, a área de risco, *compliance* e PLD deverá averiguar se, sob o enfoque de anticorrupção, o potencial parceiro tem bom histórico, por exemplo. Com relação à novos colaboradores, deverá a área de risco, *compliance* e PLD se certificar se um potencial novo colaborador possui condenações judiciais por práticas de corrupção, suborno, prevaricação e afins.

#### B. Violações

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

#### C. Práticas Corruptas

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Gestora, encontram-se as seguintes:

- (i) Fraude Eleitoral;
- (ii) Abuso de Cargo;
- (iii) Tráfico de Influência;
- (iv) Exploração de Prestígio;
- (v) Patronagem;
- (vi) Nepotismo;
- (vii) Suborno;
- (viii) Extorsão;
- (ix) Apropriação Indébita.



#### **D. Proteção de Colaboradores**

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

#### **E. Proibição de Doações Eleitorais**

A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

#### **F. Relacionamentos com Agentes Públicos**

Ao menos dois representantes da Gestora deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com Agentes Públicos, sejam elas internas ou externas.

Considera-se Agente Público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública.

Os representantes da Gestora que tiverem Audiência com Agentes Públicos deverão informar o fato ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD com antecedência, relatando os principais pontos que serão debatidos na respectiva Audiência. Após a sua realização, relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

### **CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações que se referem a sistemas, negócios, estratégias, posições ou a clientes da EB Capital são confidenciais e devem ser tratadas como tal, sendo utilizadas apenas para desempenhar as atribuições na EB Capital e sempre em benefício dos interesses desta e de seus clientes.

Toda e qualquer informação que os Colaboradores tiverem com relação aos clientes da EB Capital deve ser mantida na mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgada sem o prévio e expresso consentimento do cliente, salvo na hipótese de decisão judicial específica que determine à EB Capital a prestação de informações ou, extrajudicialmente, em razão de procedimento fiscalizatório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Caso a EB Capital ou qualquer dos Colaboradores sejam obrigados a revelar as informações de clientes em face de procedimento judicial ou extrajudicial da CVM, tal fato deve ser seguido de

imediate e expressa comunicação aos clientes afetados, caso não haja norma dispondo de forma diversa.

Os Colaboradores devem se esforçar para garantir que os prestadores de serviços que porventura venham a trabalhar junto à EB Capital, tais como, instituições administradoras de fundos de investimento, distribuidores de títulos e valores mobiliários, escritórios de advocacia, corretores, agentes autônomos, entre outros, mantenham a confidencialidade das informações apresentadas, sejam tais informações dos clientes ou das operações realizadas pela EB Capital. Neste sentido, qualquer conduta suspeita deve ser informada imediatamente e por escrito ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD e/ou à administração da EB Capital, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A EB Capital exige que seus Colaboradores atuem buscando a garantia da confidencialidade das informações às quais tiverem acesso. Assim, é recomendável que os Colaboradores não falem a respeito de informações obtidas no trabalho em ambientes públicos, ou mesmo nas áreas comuns das dependências da EB Capital, e que tomem as devidas precauções para que as conversas por telefone se mantenham em sigilo e não sejam ouvidas por terceiros.

Todo e qualquer material com informações de clientes ou de suas operações deverá ser mantido nas dependências da EB Capital, sendo proibida a cópia ou reprodução de tais materiais, salvo mediante autorização expressa do superior hierárquico do Colaborador. Ainda, todo e qualquer arquivo eletrônico recebido ou gerado pelo Colaborador no exercício de suas atividades deve ser salvo no diretório exclusivo do cliente ou do projeto a que se refere tal arquivo eletrônico.

Para fins de manutenção das informações confidenciais, a EB Capital recomenda que seus Colaboradores (i) bloqueiem o computador quando o mesmo não tiver sendo utilizado; (ii) mantenham anotações, materiais de trabalho e outros materiais semelhantes sempre trancados em local seguro; (iii) descartem materiais usados, destruindo-os fisicamente e (iv) jamais revelem a senha de acesso aos computadores ou sistemas eletrônicos, de preferência modificando-as periodicamente.

Não obstante todos os procedimentos e aparato tecnológico robustos adotados pela Gestora para preservar o sigilo das informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, na eventualidade de ocorrer o vazamento de quaisquer informações, ainda que de forma involuntária, o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD deverá tomar ciência do fato tão logo seja possível.

De posse da respectiva informação, o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, primeiramente, identificará se a informação vazada se refere ao fundo de investimento gerido ou aos dados pessoais de cotistas. Realizada a identificação, o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD procederá da seguinte forma:

1. No caso de vazamento de informações relativas aos fundos de investimento geridos

Imediatamente, seguirá com o rito para publicação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da informação. Esse procedimento visa assegurar que nenhuma pessoa seja beneficiada pela detenção ou uso da informação confidencial, reservada ou privilegiada atinente ao fundo de investimento.

2. No caso de vazamento de Informações relativas aos cotistas

Neste caso, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD procederá com o tanto necessário para cessar a disseminação da informação ou atenuar os seus impactos, conforme o caso. Para tanto, poderá, dentre outras medidas: (i) autorizar a contratação de empresa especializada em consultoria para proteção de dados; (ii) autorizar a contratação de advogados especializados na matéria; (iii) entrar em contato com os responsáveis pelo(s) veículo(s) disseminador(es) da informação. Sem prejuízo, o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD ficará à inteira disposição para auxiliar na solução da questão.

## SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

### A. Aspectos Gerais

No que diz respeito à infraestrutura tecnológica, destacamos que todas as informações, sejam dos clientes ou das operações a eles relacionadas, ficam armazenadas em serviços de armazenamento de dados na nuvem (*cloud computing*).

A realização de back up de todas as informações armazenadas na nuvem é total a cada 6 (seis) meses e incremental a cada 2 (dois) dias, sendo uma cópia mantida na nuvem e outra em nosso servidor local, com vistas a evitar a perda de informações, e viabilizando sua recuperação em situações de contingência.

O acesso aos sistemas de informação da EB Capital é feito por meio de um par “usuário/senha” que permite que seja acompanhado, de forma precisa, as atividades desenvolvidas por cada um dos Colaboradores. O acesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário, deve se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades profissionais no âmbito da Gestora. O controle desses dados é de domínio da EB Capital, uma vez que o armazenamento dos dados ocorre na nuvem, porém com acesso restrito aos colaboradores da EB Capital, garantindo, assim, a confidencialidade e confiabilidade da informação.

Para acessar informações nos sistemas da Gestora deverão ser utilizadas somente ferramentas e tecnologias autorizadas e previamente estabelecidas pela EB Capital, de forma

a permitir a identificação e rastreamento de quais usuários tiveram acesso a determinadas informações (os logs de acesso ficam armazenados nos sistemas).

Adicionalmente, informamos que a rede da EB Capital é composta por dois tipos de acesso: (i) pessoal, onde somente o usuário visualiza o conteúdo e (ii) compartilhado, onde os arquivos pertencem a um diretório de propriedade exclusiva do administrador do domínio da EB Capital e os acessos aos usuários são liberados conforme solicitação dos *Partners* e *Principals* da Gestora

Todo Colaborador que tiver acesso aos sistemas de informação da EB Capital é responsável por tomar as precauções necessárias a fim de impedir o acesso não autorizado aos sistemas. O Colaborador deve manter em local seguro suas senhas e outros meios de acesso aos sistemas, e não os divulgar a terceiros em qualquer hipótese.

Colaboradores, quando de sua contratação, devem assinar o Termo de Confidencialidade da Gestora, presente no Anexo II à presente Política de *Compliance*, pelo qual se obrigam, entre outras coisas, a proteger a confidencialidade das informações a que tiverem acesso enquanto estiverem trabalhando na Gestora e durante certo período de tempo após terem deixado a EB Capital.

É importante ressaltar que os acessos acima referidos são imediatamente cancelados em caso de desligamento do Colaborador da Gestora.

A EB Capital se reserva o direito de proibir o uso de telefones celulares na área de gestão e de rastrear, monitorar, gravar e inspecionar todo e qualquer tráfego de voz realizado através de contato telefônico e internet, bem como troca de informações escritas transmitidas via internet, ou mesmo intranet, sistema de mensagem instantânea, fax, correio físico e eletrônico (*e-mail*), e ainda, como os arquivos armazenados ou criados pelos recursos da informática pertencentes à EB Capital ou utilizados em nome dela, a fim de assegurar o fiel cumprimento desta política de segurança da informação, bem como da legislação em vigor.

## **B. Testes Periódicos**

Periodicamente, a Gestora realiza testes de segurança em todo o seu sistema de informação. Dentre as medidas, incluem-se, mas não se limitam:

- (i) Verificação do Login dos Colaboradores;
- (ii) Anualmente, altera-se a senha de acesso dos Colaboradores;
- (iii) Testes no *firewall*;
- (iv) Testes nas restrições impostas aos diretórios;
- (v) Manutenção periódica de todo o “hardware” pela equipe de TI da Gestora;
- (vi) Testes no “back-up” (salvamento de informações), realizado em nossa nuvem.

## SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Gestora atua como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais. Em razão disso, não é suscitada qualquer hipótese de conflito com outras atividades do mercado de capitais.

No momento do seu credenciamento, a EB Capital presta, em caráter eventual, serviços de consultoria especializada para um fundo de investimento em participações. Tais atividades são prestadas com todas suas limitações, enquanto a EB Capital não se tornou uma gestora credenciada perante a CVM, momento no qual referido fundo de investimento convocará uma assembleia geral de cotistas para substituir o papel da EB Capital em tal fundo, para que esta passe a atuar como gestora. Assim, no momento em que a EB Capital passa a ser gestora de recursos, a atividade de consultoria especializada não mais será prestada pela EB Capital, que se dedicará exclusivamente à gestão de recursos, e seu contrato social será alterado para suprimir tais atividades de seu objeto social. Desta forma, pela ótica atual, as atividades de consultoria são exercidas pelos mesmos sócios e colaboradores que atuam na gestão de recursos – e tais atividades de consultoria, como dito, deixarão de ser praticadas pela empresa.

Tendo em vista o acima exposto, a Gestora entende que não há conflito de interesses entre as atividades prestadas, sendo certo que serão mantidas as regras de sigilo e confidencialidade de informações, que somente serão acessadas pelos Colaboradores que as necessitem para o exercício de suas atividades.

Não obstante, a EB Capital implementará controles que monitorem a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

O primeiro nível de segregação refere-se às diferenças funcionais de atuação e autoridades definidas para as posições de Gestor, *Compliance*, Risco e Administrativo. Perfis de acesso, e o controle são realizados com base nessas divisões.

Apesar dessa segregação, para permitir que as atividades internas ocorram de modo eficiente, certas informações serão compartilhadas na base da necessidade (“as-needed basis”) nos comitês internos da Gestora, sendo que os participantes se responsabilizam pelo sigilo das informações.

O acesso de clientes, fornecedores, prestadores de serviço e *prospects* da Gestora será restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, exceto mediante prévio conhecimento e autorização da administração da Gestora, e desde que acompanhadas de Colaboradores da EB Capital. Em caso de antigos colaboradores, não será permitida a sua permanência nas

dependências da EB Capital, com exceção dos casos em que tenha sido chamado pela área de recursos humanos para conclusão do processo de desligamento, de aposentadoria ou outros. O atendimento a clientes nas dependências da EB Capital deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

As diferentes áreas da Gestora terão suas estruturas de armazenamento de informações logicamente segregada das demais, de modo a garantir que apenas os Colaboradores autorizados e necessários para o desempenho de determinada atividade tenham acesso às informações da mesma.

Sem prejuízo, as regras destacadas na política de segurança da informação tratada neste documento, sobretudo no que tange às segregações eletrônicas e de funções, se aplicam para fins da presente política de segregação das atividades, e devem ser observadas pelos Colaboradores.

Ademais, conforme detalhado no Código de Ética e Conduta da Gestora, a EB Capital detém participação majoritária na empresa E.Bricks Early Stage Consultoria Ltda (“E. Bricks”), cujo objeto social consiste na prestação de assessoria econômica ou financeira e consultoria especializada em gestão empresarial.

As atividades da E. Bricks tem foco em empresas start-ups, através de estruturas de investimento alternativas e internacionais. Em decorrência do objetivo de investimento da E.Bricks e o estágio de maturação das companhias nas quais investe, os potenciais investimentos a serem realizados pela E.Bricks estão fora do escopo pretendido pela EB Capital, focada em investimentos classificados no segmento private equity. Em decorrência desta divergência no estágio de maturação das empresas, entendemos que não há conflito na atuação das duas empresas, uma vez que as oportunidades de investimento de interesse da EB Capital e as oportunidades de investimento de interesse da E. Bricks não são concorrentes.

Deste modo, considerando o escopo de atuação da E. Bricks, entende-se que não haja qualquer forma de conflito de interesse envolvendo as atividades da EB Capital e da E. Bricks.

Sem prejuízo, para salvaguardar eventuais percepções de conflitos de interesse entre as empresas, os Colaboradores deverão observar:

- (i) Disclosure da relação societária: os Colaboradores deverão assegurar o devido disclosure aos clientes da Gestora sobre a existência de relação societária com a E. Bricks, tanto em seus materiais institucionais como no seu próprio Formulário de Referência;
- (ii) Transferência de vantagens e benefícios: os Colaboradores deverão dar o devido disclosure, bem como assegurar que qualquer vantagem ou benefícios recebidos diretamente pela Gestora ou através da E. Bricks, sejam devolvidos aos próprios fundos ou diretamente aos clientes, conforme o caso;

- (iii) Aprovação de operações em assembleia geral: os Colaboradores deverão assegurar que, quando exigido pela regulamentação, as operações envolvendo os fundos sob gestão da Gestora e a E. Bricks, ou que apresentem qualquer outra situação de conflito de interesses, sejam submetidas a aprovação pelos cotistas reunidos em assembleia geral; e
- (iv) Confidencialidade e segregação de informações: os Colaboradores deverão assegurar que as informações referentes às atividades da Gestora e da E.Bricks sejam mantidas devidamente segregadas, de forma a garantir o máximo nível de confidencialidade de informações, as quais serão compartilhadas entre a Gestora e a E.Bricks somente mediante autorização dos respectivos clientes, e caso sejam necessárias para o exercício de suas respectivas atividades.

A EB Capital e a E.Bricks compartilharão as mesmas instalações físicas, inexistindo segregação física. Contudo, será assegurado que as estações de trabalho ocupadas pelos respectivos colaboradores se localizem em distância suficiente para evitar a transmissão passiva de informações. Ainda, no mesmo espaço serão desenvolvidas as atividades da EB Fibra Consultoria Ltda., que contará com o compartilhamento de parte da equipe atuante na EB Capital.

Em decorrência deste compartilhamento, os Colaboradores da EB Capital e E.Bricks são orientados a não deixarem documentos com informações confidenciais sobre as mesas e nas impressoras, bem como utilizarem tom de voz comedido em conversas presenciais ou telefônicas, as quais, sempre que possível, deverão ocorrer em salas de reunião. Ainda, deve-se evitar que qualquer assunto relacionado às atividades de cada empresa seja tratado nas áreas comuns do escritório.

Além da E.Bricks, as instalações da EB Capital serão também compartilhadas com a EB Fibra Consultoria Ltda., sociedade constituída para substituir a EB Capital na prestação de serviços ao EB Fibra – Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.392.355/0001-05 (“EB Fibra FIP”).

A EB Fibra Consultoria Ltda. é uma sociedade constituída recentemente, com a finalidade de substituir a EB Capital na prestação de serviços ao EB Fibra FIP, fundo que detém um único investimento no setor de telecomunicações.

O EB Fibra FIP realizou investimentos em uma companhia atuante no setor de telecomunicações no início do ano de 2018. Tal investimento foi realizado em situação bastante específica, e é entendido como parte do “legado” dos investimentos realizados pela EB Capital antes da sua reestruturação societária. A EB Capital e E.Bricks possuem composição societária diversa decorrente de restrições específicas relacionadas aos investimentos do EB Fibra FIP, inclusive relacionadas ao setor de telecomunicações, que exigem uma governança decisória diferente da governança pretendida pela EB Capital em suas atividades.

Assim, considerando a necessidade de se segregar o legado de investimentos da EB Capital das novas atividades que esta virá a desempenhar após seu credenciamento, tanto pela diferença de sua composição societária, com a finalidade de segregar as participações dos sócios em cada empreendimento, quanto pelas restrições regulatórias acima descritas, as atividades anteriormente prestadas pela EB Capital ao EB Fibra FIP passaram a ser exercidas pela EB Fibra. A EB Fibra presta tais serviços exclusivamente ao EB Fibra FIP e não exercerá qualquer outra atividade, para quaisquer outros fundos ou entidades, tendo como finalidade exclusiva a prestação de tais serviços ao EB Fibra FIP. Em razão desta exclusividade na prestação de serviços pela EB Fibra, e pelo fato de que o EB Fibra FIP detém apenas um investimento e seu objetivo de investimento não permite a aquisição de novas companhias, ficam afastadas a quaisquer hipóteses de conflito ou concorrência entre as atividades da EB Fibra Consultoria e EB Capital.

Em razão da inexistência de conflito ou concorrência, a EB Capital e EB Fibra compartilharão espaço físico e colaboradores para atuação no acompanhamento da sociedade investida pelo EB Fibra FIP.

### **TREINAMENTO CONTÍNUO**

A política de treinamento contínuo tem como objetivo estabelecer as regras que orientem o treinamento dos Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas políticas internas da Gestora. Todos os Colaboradores receberão o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos. Assim, serão proporcionados aos Colaboradores uma visão geral das políticas internas da Gestora, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

Poderão ser ministradas a todos os Colaboradores da EB Capital palestras internas, a fim de dar ciência sobre (i) as políticas adotadas pela Gestora; (ii) a regulamentação vigente e aplicável aos negócios da EB Capital e, ainda, (iii) eventuais problemas ocorridos, sobretudo para alertar e evitar práticas que possam ferir a regulamentação vigente no exercício das atividades desenvolvidas pela EB Capital. Referidas palestras serão de participação obrigatória, comprovada mediante assinatura do Colaborador em lista de presença. Não sendo possível a participação do Colaborador, sua ausência deverá ser justificada ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da EB Capital, sendo certo que a ausência deverá ser reposta na data mais próxima possível.

Todo o treinamento interno proposto pela EB Capital, além de enfatizar a observância das regras e da relação fiduciária com os clientes, terá como objetivo abordar os procedimentos operacionais da EB Capital, especialmente no que diz respeito às informações de natureza confidencial e adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.



Os treinamentos relacionados ao conteúdo das políticas internas da Gestora serão realizados, com periodicidade mínima anual, pelo Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, sendo obrigatórios a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas internas da Gestora.

## **EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

Responsável: O Sr. Fábio de Freitas Leitão Torres, Diretor de Gestão da EB Capital.

### **A. Objeto e Princípios Gerais**

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos sob sua gestão, a EB Capital buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os mais altos padrões éticos, transparência e lealdade, votando positivamente sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integrem a carteira, ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira a geração de valor aos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão.

Todos os votos a serem proferidos pela Gestora nas assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos sob sua gestão, serão definidos em reunião do Comitê de Investimento da EB Capital.

### **B. Matérias Relevantes Obrigatórias**

Será obrigatório o exercício do voto em relação às seguintes matérias:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - eleição de representantes de sócios minoritários e majoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto

social, que possam, no entendimento da EB Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e

- Qualquer matéria que exija direito de voto decisório (voto afirmativo) por parte da Gestora.

(ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- Qualquer matéria que exija direito de voto decisório (voto afirmativo) por parte da Gestora

(iii) No caso de cotas de fundos:

- alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

- mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;

- aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.

- Qualquer matéria que exija direito de voto decisório (voto afirmativo) por parte da Gestora

### C. Matérias Facultativas

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da política de voto pela Gestora será facultativo se:

(i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância. Não obstante, a EB Capital envidará melhores esforços para incluir voto à distância e notificação com prazo mínimo nos contratos com as empresas;

(ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou

(iii) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

#### D. Conflitos de Interesse

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- (i) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- (ii) abster-se do exercício do direito do voto;
- (iii) exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento geridos pela Gestora, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta política de voto. Nestes caso, a EB Capital registrará o racional dos votos proferidos para cada fundo de investimento gerido pela Gestora.

#### E. Processo Decisório

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta política de voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- (i) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- (ii) uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, o Comitê de Investimento da Gestora decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- (iii) então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- (iv) realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- (v) exercerá o direito de voto na assembleia geral;

(vi) encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

## **F. Disposições Gerais**

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta política de voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

Esta política de voto é parte integrante das políticas internas da Gestora, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Gestora.

Esta política de voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Por fim, esta política de voto não se aplica aos:

- (i) fundos de Investimento exclusivos ou restritos, cujos regulamentos contenham cláusula destacando que a Gestora não adota a política de voto;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários.

## **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

A EB Capital poderá contratar terceiros para a prestação de determinados serviços, sempre que permitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis ao exercício de sua atividade.

Para fins da contratação de terceiros, a EB Capital deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do terceiro contratado. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas (*due diligence*), bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro contratado bem como a capacidade do prestador de serviço de cumprir as normas legais e da atividade de regulação e melhores práticas da Associação Brasileira de *Private Equity & Venture Capital* e da ANBIMA.

A contratação de futuros Colaboradores pela EB Capital considerará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores, alinhamento cultural com empresas e habilidades interpessoais.

Especificamente para os Colaboradores envolvidos na área de administração de recursos com alçada para tomada de decisões, a contratação do futuro colaborador pela EB Capital estará condicionada à devida certificação do colaborador, concedida pela ANBIMA.

**ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO**

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que a política de investimento pessoal, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da EB Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”), incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Gestora qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Gestora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras estabelecidas nas políticas internas da Gestora não invalidam disposição societária alguma do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Gestora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que, com exceção de autorização escrita do Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, são expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos por mim, meu cônjuge, companheiro(a), filho(s), e enteado(s), desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador (“Familiares Diretos”), em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais da Gestora.
6. Os meus investimentos pessoais estão plenamente de acordo com as regras constantes da Política de Negociações Pessoais e da Gestora e não se encontram na lista de vedação divulgada pela EB Capital, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.
7. Estou ciente de que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com determinados ativos, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos clubes, fundos de investimento e/ou carteiras geridas pela Gestora. Ademais, declaro que o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD poderá, a qualquer momento, elaborar uma lista contendo

a relação de companhias com as quais a negociação de valores mobiliárias, pelos Colaboradores, será vedada (“Lista de Vedação”).

7.1. Estou ciente de que, caso eu ou meus Familiares Diretos já detenhemos valores mobiliários de alguma companhia que figure na Lista de Vedação, na ocasião da inclusão de tal empresa na Lista de Vedação, devo informar imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD a respeito de tal fato, e não transacionar com valores mobiliários de referida companhia ou a me desfazer da posição, devendo notificar imediatamente e por escrito o Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

7.2. Estou ciente, inclusive, de que a Gestora e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

8. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Gestora e recebi as políticas internas da Gestora. Tive, portanto conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Gestora e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas junto ao Diretor de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

9. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Gestora e circular em ambientes externos à Gestora com estes arquivos (físicos ou eletrônicos) sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

10. Tenho ciência de que a Gestora poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Gestora para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Gestora.

11. Tenho ciência de que a Gestora poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica.

12. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros Colaboradores da Gestora e/ou quaisquer terceiros.

[Cidade], [data]

---

[ COLABORADOR]



## ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador, e EB Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Gestora, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Gestora e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Gestora, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Gestora, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Gestora, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Gestora, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *insider trading*, Divulgação Privilegiada e front running, seja atuando em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Gestora e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Gestora, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a Gestora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a Gestora a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito do Gestora de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Gestora são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Gestora e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Gestora, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Gestora, salvo se em virtude

de interesses da Gestora for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Gestora;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Gestora todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos (“Informação Protegida”), são de propriedade exclusiva da Gestora, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) Nos termos da Lei 9.279/95, é proibida a divulgação, exploração ou utilização sem autorização, de Informação Protegida a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Gestora, permitindo que a Gestora procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Gestora não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Gestora subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Gestora, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Gestora.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [data]

---

[ COLABORADOR ]